PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 119/2026

Trata-se de parecer jurídico, de natureza analítica e avaliativa, emitido a pedido do Município de Rio das Antas, com o fito de examinar a legalidade da aquisição de botinas operacionais destinadas ao uso dos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar local. A aquisição visa atender às necessidades de proteção, segurança e desempenho nas atividades operacionais da corporação, sendo celebrada com a empresa J A RIBEIRO CALCADOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 61.277.337/0001-35, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo.

Ementa:

DISPENSA DE LICITAÇÃO, AQUISIÇÃO, BOTINAS OPERACIONAIS, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, LEI N.º 14.133/2021, ART. 75, INCISO II, PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, PESQUISA DE PREÇOS, LEGALIDADE, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica submetida à apreciação deste órgão consultivo, formulada pelo Município de Rio das Antas, com o fito de aferir a legalidade da aquisição de 06 (seis) unidades de botinas operacionais, especificamente do modelo TINGER PRO MAX PRETO IMPERMEAVEL. Tais bens são destinados ao Corpo de Bombeiros Militar da localidade, com o propósito precípuo de prover a proteção individual, a segurança e o aprimoramento do desempenho dos seus integrantes nas multifacetadas atividades operacionais desempenhadas pela corporação.

A referida aquisição foi formalizada junto à empresa J A RIBEIRO CALCADOS LTDA, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 61.277.337/0001-35, observando-se rigorosamente as condições e as exigências normativas e técnicas estipuladas no Termo de Referência (TR) que acompanha os autos. O procedimento administrativo que fundamentou a contratação foi a dispensa de licitação, modalidade simplificada, ancorada no permissivo do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal 45/2023. O montante total despendido para a aquisição em questão ascende a R$ 2.471,40 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A seleção da empresa J A RIBEIRO CALCADOS LTDA como fornecedora ocorreu em virtude de sua comprovada pertinência ao ramo de atividade diretamente relacionado ao objeto demandado. Adicionalmente, a empresa apresentou integralmente a documentação exigida para a sua habilitação jurídica, bem como os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista. Ademais, foi constatado que a referida empresa ofertou o menor preço unitário entre os participantes da pesquisa de preços realizada, o que, em conformidade com os ditames legais, configura a proposta mais vantajosa para a Administração Pública municipal. Tais elementos foram devidamente consubstanciados no Documento de Formalização de Demanda e no Formulário de Pesquisa de Preços.

Cumpre registrar que o valor limite para a contratação direta por dispensa de licitação, nos exatos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para aquisições de compras e outros serviços, foi atualizado para o exercício de 2026, atingindo a cifra de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), em conformidade com o Decreto nº 12.807/2025. Diante disso, a presente contratação, cujo valor total é de R$ 2.471,40, encontra-se significativamente abaixo do teto legal estabelecido para a modalidade de dispensa de licitação, o que reforça a conformidade formal do procedimento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL À CONTRATAÇÃO DIRETA

O regime jurídico aplicável à presente contratação direta, notadamente à dispensa de licitação para a aquisição de botinas operacionais pelo Município de Rio das Antas, encontra seu marco normativo principal na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Essa legislação estabelece o arcabouço legal que rege a matéria, detalhando as hipóteses em que a obrigatoriedade de licitação pode ser afastada.

Nesse compasso, o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 assume particular relevância, porquanto autoriza a dispensa de licitação para a contratação de outros serviços e aquisições cujo valor não exceda R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O § 1º do referido artigo preceitua que, para a apuração desse limite, deve ser considerado o somatório das despesas incorridas no exercício financeiro pela unidade gestora, bem como o total dispendido com objetos de idêntica natureza, os quais se caracterizam como aqueles relacionados a contratações no mesmo ramo de atividade.

Adicionalmente, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 versa sobre a instrução do processo de contratação direta, abrangendo tanto os casos de inexigibilidade quanto os de dispensa de licitação. Este dispositivo legal determina a imprescindibilidade de um conjunto de documentos essenciais, a saber: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar (quando cabível), análise de riscos, termo de referência, estimativa de despesa, parecer jurídico, pareceres técnicos (se for o caso), comprovação da previsão de recursos orçamentários, demonstração dos

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

requisitos de habilitação e qualificação do contratado, a fundamentação da escolha do contratado e a justificativa de preço, além da indispensável autorização da autoridade competente.

2.2. DA ADMISSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

A presente aquisição de botinas operacionais, cujo valor totaliza R$ 2.471,40, amolda-se, de plano, à hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal autoriza a contratação direta para a aquisição de bens e a prestação de outros serviços cujo valor seja inferior a R$ 50.000,00. O montante da contratação em apreço, manifestamente inferior a esse limite, cumpre integralmente o patamar estabelecido pela norma.

Em consonância com o § 1º do referido art. 75, a verificação dos limites para a dispensa de licitação deve abranger o somatório das despesas incorridas no exercício financeiro pela unidade gestora, bem como o total dos gastos realizados com objetos de idêntica natureza. A atualização do valor limite para R$ 65.492,11 para o exercício de 2026, por meio do Decreto nº 12.807/2025, corrobora a adequação do valor da aquisição em questão.

Adicionalmente, o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 estipula que as contratações efetuadas com base nos incisos I e II do caput, em regra, devem ser precedidas da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial. Tal aviso deve detalhar o objeto pretendido e manifestar o interesse da Administração em receber propostas adicionais. A seleção da proposta mais vantajosa, conforme noticiado nos fatos, alinha-se a este princípio de publicidade e concorrência, mesmo em procedimentos de dispensa. A natureza do objeto, qual seja, botinas operacionais para o Corpo de Bombeiros Militar, enquadra-se na categoria de "outros serviços e compras" contemplada pelo inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A seleção da empresa J A RIBEIRO CALCADOS LTDA para o fornecimento das botinas operacionais foi conduzida com base em critérios que visam assegurar a vantajosidade para a Administração Pública. Verificou-se que a empresa atua no ramo pertinente ao objeto da contratação, o que, por si só, denota sua adequação e expertise mercadológica para atender à demanda específica.

A regularidade da documentação apresentada pela licitante constitui um pressuposto indispensável para sua habilitação, conforme preconiza a legislação de regência. Neste caso, a apresentação integral da documentação relativa à habilitação jurídica, em conjunto com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, satisfaz os requisitos legais e normativos, o que, por conseguinte, assegura a capacidade da empresa em cumprir as obrigações contratuais e legais que lhe serão impostas.

Adicionalmente, a consolidação da escolha do fornecedor ocorreu em virtude da oferta do menor preço unitário, aferido entre os participantes da pesquisa de preços. Tal critério, em conjunto com os demais requisitos de habilitação, permite

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

caracterizar a proposta como a mais vantajosa à Administração Pública local. Essa prática está em consonância com os princípios da economicidade e da busca pela proposta mais benéfica, consoante estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, notadamente em seus artigos 33 e 34, que versam, respectivamente, sobre os critérios de julgamento e o julgamento por menor preço ou maior desconto. A pesquisa de preços, cujos detalhes constam no Documento de Formalização de Demanda e no Formulário de Pesquisa de Preços, atua como instrumento fundamental para aferir a conformidade do valor ofertado com as práticas de mercado, garantindo, assim, a economicidade da contratação.

2.4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A instrução processual da presente contratação direta, em conformidade com o que dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é composta por um conjunto de documentos que formalizam e legitimam o procedimento. A análise dos elementos que compõem o presente feito demonstra a observância a tais exigências normativas.

O Documento de Formalização de Demanda, em conjunto com o Termo de Referência (TR), delineia as especificações técnicas das botinas operacionais a serem adquiridas, detalhando o modelo, a quantidade e a finalidade específica para o Corpo de Bombeiros Militar, o que se alinha ao disposto no inciso I do referido art. 72. Outrossim, a estimativa de despesa, fixada no montante de R$ 2.471,40, encontra-se devidamente calculada e apresentada, em atenção ao comando do inciso II do mesmo artigo, com a devida observância aos parâmetros estabelecidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa para a escolha da empresa J A RIBEIRO CALCADOS LTDA como fornecedora, por sua vez, fundamenta-se em múltiplos aspectos: sua atuação no ramo pertinente ao objeto demandado, a apresentação integral da documentação exigida para habilitação jurídica, bem como a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista. Adicionalmente, a oferta do menor preço unitário, a qual caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública, atende aos ditames dos incisos V, VI e VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Tal demonstração de vantajosidade é elementar para a consecução do princípio da economicidade, em sintonia com o critério de julgamento por menor preço, conforme preconiza o art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

Complementarmente, a opção pela dispensa de licitação encontra amparo legal no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e o valor da contratação. A conformidade do valor em questão com os limites legais estabelecidos para a dispensa, inclusive ao se levar em conta as atualizações pertinentes para o exercício de 2026, conforme veiculado pelo Decreto nº 12.807/2025, reforça a adequação do procedimento adotado.

Dessa forma, a instrução processual, ao contemplar os requisitos elencados no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, demonstra a observância às formalidades legais, com a devida justificativa para a escolha do contratado e a robusta demonstração da

vantajosidade da proposta, elementos estes indispensáveis para a regular formalização da contratação direta.

3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, conclui-se pela conformidade da aquisição de botinas operacionais pelo Município de Rio das Antas, realizada mediante dispensa de licitação, com o ordenamento jurídico vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021.

A fundamentação para tal posicionamento advém da adequação da presente contratação ao disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para compras e outros serviços cujo valor seja inferior a R$ 50.000,00, limite este que foi rigorosamente observado, inclusive em face das atualizações para o exercício de 2026, conforme Decreto nº 12.807/2025. A vantajosidade da proposta, por sua vez, restou plenamente demonstrada pela seleção da empresa J A RIBEIRO CALCADOS LTDA, a qual apresentou o menor preço unitário e atendeu aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, além de ser pertinente ao ramo de atividade. A regularidade da formalização do processo, com a devida instrução documental preconizada pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, também foi confirmada.

Para o aprimoramento da segurança jurídica e a otimização dos procedimentos administrativos, recomenda-se que o Município de Rio das Antas mantenha a estrita observância aos preceitos da Lei nº 14.133/2021 em todas as etapas da contratação pública, com particular atenção à acurada pesquisa de preços e à robusta comprovação da vantajosidade das propostas.

É imperativo alertar para a necessidade de vigilância contínua quanto à correta instrução processual, assegurando a anexação de todos os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como a fundamentação detalhada da escolha do contratado e a comprovação da compatibilidade da previsão orçamentária com o compromisso financeiro a ser assumido. Tais medidas são essenciais para mitigar potenciais questionamentos acerca da legalidade e da economicidade das contratações realizadas.

Por derradeiro, cumpre ressaltar que a Assessoria Jurídica do Município emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo se imiscuir quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem mesmo analisar aspectos de cunho eminentemente técnico-administrativo, no mais, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão da Gestora Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Nas palavras de JUSTEN FILHO (2014. p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é completamente livre em seu poder de decisão.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Nada mais havendo a declarar, subscrevemo-nos.

Rio das Antas/SC, 08 de abril de 2026.

WAGNER BOSCATTO:04652067941

Assinado de forma digital por WAGNER BOSCATTO:04652067941
Dados: 2026.04.08 10:15:55 -03'00'

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br